



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

**Reunião** : Extraordinária N°: 027/2022  
**Decisão** : 136/2022-CEAG/PE  
**Item da Pauta** : 4.10  
**Referência** : Auto de Infração 9900063041/2022  
**Interessado** : Maria Janaina Cavalcanti Desinsetizadora

**EMENTA:** Aprova o cancelamento do Auto de Infração nº 9900063041/2022, lavrado em desfavor de Maria Janaina Cavalcanti Desinsetizadora, por infração ao Art. 59, da Lei Federal 5.194/66.

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Extraordinária nº. 027, realizada no dia 28 de dezembro de 2022 por videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900063041/2022, lavrado 03/10/2022, em desfavor de Maria Janaina Cavalcanti Desinsetizadora, infringindo, desta forma o Art. 59 da Lei Federal 5.194/66; Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; Considerando as exigências contidas na Lei Federal 5.194/66, em especial o artigo 59, onde diz que: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”. Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional. §2º A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico; Considerando o disposto na PL-0330/2018, do CONFEA Diante do exposto, considerando que, na época da autuação, a empresa autuada já se encontrava registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária, conforme documentação apresentada em defesa; considerando, por fim, o relatório e voto do Conselheiro André da Silva Melo, favorável ao cancelamento do auto de infração. **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o cancelamento conforme parecer do relator.** Coordenou a sessão o Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro – **Coordenador. Votaram os Conselheiros:** André da Silva Melo, Emanuel Araújo Silva, Gustavo de Lima Silva, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo e Magda Simone Leite Pereira Cruz.

Cientifique-se e cumpra-se

Recife, 28 de dezembro de 2022.

Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro  
**Coordenador da CEAG**